



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº 0600373-17.2025.6.21.0000**

**Requerente:** MARCOS FELIPI HADDAD DE MENEZES GARCIA

**Requerido:** CIDADANIA - PORTO ALEGRE  
CIDADANIA - RIO GRANDE DO SUL

**Relator:** DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

**P A R E C E R**

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO  
PARTIDÁRIA. ANUÊNCIA INEQUÍVOCA DO  
DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO DE  
JUSTA CAUSA. PRECEDENTE. PARECER PELA  
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Justificação de Desfiliação Partidária movida por MARCOS FELIPI HADDAD DE MENEZES GARCIA, vereador em Porto Alegre/RS, contra os diretórios municipal e estadual do CIDADANIA, requerendo o reconhecimento da existência de justa causa na demanda.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

O diretório municipal de Porto Alegre e o diretório estadual do Rio Grande do Sul, em peça conjunta, declararam **anuência à desfiliação do requerente**, sob o argumento de que “os ora requeridos reconhecem as divergências doutrinárias e políticas existentes entre o requerente e a grei partidária, motivo pela qual a agremiação entende que sua permanência em nosso quadro de filiados causará constrangimentos de natureza política para ambas as partes” (ID 46148932).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao requerente. Vejamos.

Sobre o tema em apreço, esse egrégio Tribunal formulou recentemente a seguinte Tese de Julgamento: “**a anuência expressa da Executiva Municipal do partido, formalizada por documentos e manifestações inequívocas, constitui justa causa para a desfiliação partidária com preservação do mandato**” (TRE-RS, AJDesCargEle nº 060005012, Relator: Des. Nilton Tavares Da Silva, Publicação: 17/07/2025 - g. n.).

Considerando que o diretório municipal do CIDADANIA manifestou documentalmente inequívoca anuência para com a desfiliação partidária de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

MARCOS, está preenchido o requisito jurisprudencial para o reconhecimento da justa causa em questão, com a consequente manutenção do mandato eletivo.

Dessa forma, **deve prosperar o requerimento.**

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **procedência** do pedido.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS WELTER**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC